

**PARTE D****TRIBUNAL DE CONTAS****Secção Regional da Madeira****Aviso n.º 7564/2018**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 8 de maio de 2018, proferido ao abrigo dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, conjugados com o artigo 99.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a integração por consolidação da mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, da Técnica Superior, Andreia Sofia Lomelino Bernardo Perestrelo, tendo sido, nessa sequência, celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora, posicionada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

22 de maio de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

311372735

**TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO****Anúncio n.º 89/2018****Processo: 36/16.0YUSTR****Recurso (Contraordenação)****Referência: 202982****Publicação de condenação****Processo 36/16.0YUSTR**

No âmbito do Recurso de Contraordenação com o n.º 36/16.0YUSTR, que correu termos no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão,

as Arguidas Associação Nacional de Farmácias, NIF — 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, Lisboa; Farminveste — Investimentos, Participações e Gestão, S. A., NIF — 502334967 e HMR — Health Market Research L.ª, NIF — 509001874, ambas com sede na Travessa de Santa Catarina, 8, 1200-403 Lisboa, foram condenadas por sentença proferida, em 20 de abril de 2016, confirmada nesta parte pelo Tribunal da Relação de Lisboa e já transitada em julgado, com o seguinte dispositivo:

Condeno a Associação Nacional de Farmácias pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelos artigos 102.º, parágrafos 1.º e 2.º, *al a*), do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), e artigo 68.º, n.º 1, *al b*), do Novo Regime Jurídico da Concorrência (NRJC), aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, por ter empreendido, nos anos de 2010 a 2013 inclusive, conjuntamente com as demais recorrentes uma prática de compressão de margens, numa coima no montante de quatrocentos e nove mil, setecentos e quarenta e um euros e trinta centimos (€ 409.741,30);

Condeno a Farminveste — Investimentos, Participações e Gestão, S. A., pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelos artigos 102.º, parágrafos 1.º e 2.º, *al a*), do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), e artigo 68.º, n.º 1, *al b*), do Novo Regime Jurídico da Concorrência (NRJC), aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre os anos de 2010 e 2013, por ter empreendido, nos anos de 2010 a 2013 inclusive, conjuntamente com as demais recorrentes uma prática de compressão de margens, numa coima no montante de duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta euros e oitenta centimos (€ 233.530,80);

Condeno a HMR — Health Market Research, L.ª, pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelos artigos 102.º, parágrafos 1.º e 2.º, *al a*), do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), e artigo 68.º, n.º 1, *al b*), do Novo Regime Jurídico da Concorrência (NRJC), aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre os anos de 2010 e 2013, por ter empreendido, nos anos de 2010 a 2013 inclusive, conjuntamente com as demais recorrentes uma prática de compressão de margens, numa coima no montante de cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e sete euros e vinte centimos (€ 171.767,20);

Mais condeno todas as recorrentes na sanção acessória de publicação no *Diário da República* e num dos jornais de maior circulação nacional a suas expensas, de extrato da presente decisão ou, pelo menos, da parte decisória da presente decisão, no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado.

21 de maio de 2018. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*.

311371925

**PARTE E****ORDEM DOS ADVOGADOS****Despacho n.º 5602/2018**

Considerando o Despacho do Senhor Presidente do CRE, n.º 3398/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2018, que procede à subdelegação, com faculdade de subdelegar no signatário, as competências em si delegadas, atribuídas ao Conselho Geral pelas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, com as alterações constantes da Deliberação n.º 1733/2010, de 27 de setembro e da Deliberação n.º 1551/2015, de 6 de agosto), no que em concreto respeita à área da circunscrição territorial do Agrupamento de Delegações de Santarém, subdelego as mesmas competências nos Senhores Vogais deste Agrupamento, Dra. Cristina Casanova Martins, Dra. Helena Claro Victor, Dra. Sandra Alexandre e Dra. Sofia Martinho.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde o dia 13 de janeiro de dois mil e dezassete, pelos Senhores Vogais deste Agrupamento.

11 de abril de 2018. — O Presidente do Agrupamento de Delegações de Santarém, *Ramiro Matos*.

311370523

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Contrato (extrato) n.º 438/2018**

Por despacho de 26 de fevereiro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mauro Filipe Bontempo, na categoria de Monitor, em regime de tempo parcial para o Instituto Superior de